



*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

DELIBERAÇÃO Nº 1068 DE 22 DE MARÇO DE 1971.

*Obs: O Art. 4º foi  
modificado pela Lei  
nº 1212, de 13/09/73.*

DÁ NOVA REDAÇÃO A DELIBERAÇÃO Nº 982,  
DE 29 DE JULHO DE 1969, E DÁ OUTRAS -  
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Das Finalidades



Art. 1º - Passará a denominar-se "SERVIÇO AU-  
TÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE" sob a forma de autarquia municipal,  
com personalidade jurídica de direito público, sede e fóro na cida-  
de de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, dispondo de autonomia  
administrativa, financeira e patrimonial, dentro dos limites estabe-  
lecidos na presente lei.

Art. 2º - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGO-  
TO exercerá sua ação em todo o Município de Barra Mansa, competindo-  
-lhe, com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, direta-  
te ou mediante contrato com organizações especializadas em engenhe-  
ria sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas a  
construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abaste-  
cimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscaliza-  
dor dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estadu-  
ais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou reme-  
delação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de  
esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, di-  
retamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

IV - aplicar multas, lançar, fiscalizar e ar-  
recadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas e con-  
tribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais ser-  
viços;

V - exercer quaisquer outras atividades rela-  
cionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com  
as leis gerais e especiais;



*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTINUAÇÃO FLS. 2 - DELIBERAÇÃO Nº 1068 DE 22 DE MARÇO DE 1971.

VI - defender os cursos de água do Município contra a poluição;

CAPÍTULO II  
da Organização

Art. 3º - São órgãos do SAAE :  
I - O Conselho Deliberativo;  
II - O Diretor Executivo.



SEÇÃO 1ª

Do Conselho Deliberativo

Art. 4º - O Conselho é o órgão de Administração superior do SAAE e será constituído dos seguintes membros :

I - Três (3) representantes da Prefeitura de Barra Mansa ;

II - Um (1) representante da Associação Comercial, Industrial e Agro Pastoril de Barra Mansa;

III - Um (1) representante da Câmara Municipal;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo será feita pelo Prefeito Municipal, no primeiro período, para o prazo de um ano e de dois anos os períodos subsequentes.

§ 3º - Dentre os representantes da Prefeitura, obrigatoriamente, um será médico e o outro engenheiro.

§ 4º - Os representantes das entidades referidas nos itens II e III deste artigo, titulares e suplentes, serão indicados em lista triplíce para escolha e nomeação do Prefeito. A indicação da lista pela Câmara Municipal deverá ser assinada no mínimo por 9 (nove) dos 17 (dezoito) Vereadores.

§ 5º - O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito, dentre os membros do Conselho, com mandato de um ano.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, mediante solicitação do Diretor Executivo ou de pelo menos três (3) de seus membros efetivos, ou quando convocado pelo seu Presidente.



§ 1º - Não havendo número legal na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas e o máximo de cinco (5) dias.

§ 2º - Ficará extinto o mandato do membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro (4) alternadas, sem justificção.

§ 3º - Declarado extinto o mandato de qual quer membro, o Presidente do Conselho Deliberativo oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 6º - Os membros do Conselho Deliberativo perceberão jton de comparecimento às reuniões ordinárias, à base de dois décimos (2/10) do salário mínimo vigente em Barra Mansa, vedada, porém, a percepção de jton pelas sessões extraordinárias.

Art. 7º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ Único - O Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência do Conselho, só terá voto de desempate.

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar o Orçamento analítico do SAAE;

II - aprovar os planos gerais e programas anuais a serem executados pelo SAAE;

III - aprovar as tarifas propostas pelo Diretor Executivo, só podendo rejeitá-las se for constatado erro na formação dos custos.

IV - aprovar Convênios, ajustes e contratos, exceto os relativos a pessoal;

V - fixar critérios para aquisição e alienação de bens imóveis e móveis;

VI - aprovar o quadro de pessoal e as tabelas de salários e gratificações;

VII - aprovar o balanço anual e os balancetes do SAAE bem como o relatório anual do Diretor Executivo;

VIII - aprovar os regulamentos e o regimento interno dos órgãos e serviços do SAAE;

IX - autorizar a abertura de créditos adicionais;

X - fixar as normas para a transferência de dotações orçamentárias;

XI - fixar a remuneração do Diretor Executivo do SAAE;



*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 1068 DE 22 DE MARÇO DE 1971.



XII - aprovar as tabelas de tarifas e seus critérios de aplicação, propostas pelo Diretor Executivo;

XIII - decidir em grau de recurso, sobre os atos do Diretor Executivo;

XIV - decidir sobre a criação de fundos de reserva especiais, bem como sobre a sua aplicação;

XV - aprovar mediante proposta do Diretor Executivo, a contratação de firma especializada para realizar pelo menos anualmente a auditoria contábil do SAAE, nos termos do Art. 25º;

Art. 9º - Compete, ainda ao Conselho Deliberativo :

I - eleger o Vice-Presidente;

II - elaborar seu regimento interno, que será homologado pelo Presidente do Conselho;

III - sugerir medidas que visem à melhoria dos serviços de abastecimento de água e orgãos sanitários;

IV - sugerir medidas para melhor entrosamento do SAAE com as demais entidades públicas e privadas;

V - velar pelo prestígio do SAAE, sugerindo medidas para resguardá-lo;

Art. 10º - O Diretor Executivo do SAAE, participará, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto.

Art. 11º - O Conselho Deliberativo terá o prazo de trinta dias para aprovar ou rejeitar nos termos do item III do Art. 8º, as tarifas propostas pelo Diretor Executivo, sendo considerada aprovada, se o Conselho não se manifestar no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 12º - O Cargo de Diretor Executivo, será obrigatoriamente exercido por um engenheiro civil ou sanitarista, no cargo em Comissão pelo Prefeito.

§ Único - O Diretor Executivo exercerá sua Administração através de um organograma funcional a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13º - Compete ao Diretor Executivo :

I - Dirigir o SAAE;

II - Representar o SAAE em Juízo;

III - Expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos afetos ao órgão que dirige;





IV - Admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar o pessoal do SAAE;

V - Autorizar a realização de concorrências públicas, ajustes e acordos para o fornecimento de materiais e equipamentos, ou prestação de serviços do SAAE;

VI - Autorizar a realização de Concorrências Públicas para a alienação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis.

VII - Autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as dotações orçamentárias;

VIII - Abrir créditos adicionais;

IX - Assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações, relativos à execução de obras e serviços e ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAAE;

X - Prestar contas, ao Conselho Deliberativo, da gestão financeira e da execução dos planos de trabalhos do SAAE;

XI - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, fornecendo-lhe os elementos informativos de que necessitar.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio

Art. 14º - O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, empregados e utilizados nos serviços públicos de água, de esgotos sanitários ou a eles destinados, os quais lhe serão transferidos sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias e independentemente de qualquer formalidade, obedecido entretanto, o estabelecido no artigo 26º.

### CAPÍTULO IV

#### Da Receita

Art. 15º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos :

I - do produto de quaisquer tarifas e remuneração, do reparo, da aferição, do aluguel e da conservação de hidrômetros, dos serviços referentes a ligações de água e de esgotos, do prolongamento de redes;



II - de taxas e contribuições que vierem a incidir sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;

III - de auxílios, subvenções e créditos especiais que lhe forem concedidos;

IV - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - do produto da alienação de materiais inseríveis ou de bens que se tornarem desnecessários ao seus serviços;

VI - do produto de cauções e depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VII - de doações, legados, multas e outras rendas;

§ Único - Mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo poderá o Diretor Executivo do SAAE realizar operações de créditos por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação e remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 16º - O SAAE diretamente ou através de estabelecimentos de crédito, procederá a arrecadação dos recursos que lhe são próprios.

## CAPÍTULO V

### Das Tarifas

Art. 17º - As tarifas de água e esgotos serão calculadas com base no custo dos serviços, levando-se em conta as reservas para depreciação e expansão do serviço, assim como as despesas com juros e amortizações.

§ Único - O Diretor Executivo do SAAE não poderá propor, nem o Conselho Deliberativo aprovar, tarifas deficitárias para os serviços de água e esgoto.

Art. 18º - As tarifas de água e esgoto incidirão sobre as unidades prediais e territoriais, servidas pelas respectivas redes.

Art. 19º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas do serviço de água e esgoto, inclusive a entidades públicas federais, estaduais, municipais ou qualquer de suas autarquias.



*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTINUAÇÃO FLS. 8 - DELIBERAÇÃO Nº 1068 DE 22 DE MARÇO 1971.



patrimônio que deverá ser entregue ao SAAE.

Art. 27º - Após aprovação pelo Conselho Deliberativo do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos e do Regimento Interno da Autarquia, o Diretor Executivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias baixará Ato colocando-os em vigor.

Art. 28º - Os membros dos órgãos administrativos do SAAE, respondem funcional e criminalmente pelas irregularidades verificadas, apuráveis através de inquérito administrativo a ser procedido por uma comissão para esse fim especialmente constituída, por designação do Prefeito Municipal.

Art. 29º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de março de 1.971.

  
LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL  
PREFEITO